



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 020/2022

EXMO. Senhor,

Marcelino Natalicio Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: *“Dispõe sobre a Criação da Controladoria Geral do Município de Nova Brasilândia D’ Oeste e dá outras providências”*

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 28 de fevereiro de 2022

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 1855/2022

“Dispõe sobre a Criação da Controladoria Geral do Município de Nova Brasilândia D’ Oeste e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI

Art. 1º Esta Lei reorganiza a estrutura organizacional básica do Sistema de Controle Interno, instituída pela Lei Municipal nº 1418/2019, órgão central do sistema de controle interno do Município, instituição permanente e diretamente subordinada ao Executivo Municipal.

Art. 2º Fica criado o Cargo de Controlador Geral do Município que exercerá as funções constitucionais de fiscalização dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de tecnologia da informação, operacional e patrimonial do Município, das entidades da Administração Direta e Indireta, dos fundos municipais, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e outras transferências, regularidade da receita e despesa e renúncias de receitas, por meio de inspeções, auditorias ou outro instrumento de controle.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Para o cumprimento das finalidades do Sistema de Controle Interno, a Controladoria Geral do Município desempenhará, como Órgão Central e unificado, as seguintes funções:





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

I - controladoria: função que tem por finalidade subsidiar a tomada de decisão governamental e propiciar a melhoria contínua da governança e da qualidade do gasto público, a partir da modelagem, sistematização, geração, comparação e análise de informações relativas a custos, eficiência, desempenho e cumprimento de objetivos e programas de governo;

II - auditoria: função pela qual se avalia determinada matéria ou informação segundo critérios adequados e identificáveis, com o fim de expressar uma conclusão que transmita ao titular do Poder e a outros destinatários legitimados determinado nível de confiança sobre a matéria ou informação examinada e que tem por finalidades:

a) verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, sem prejuízo do regular exercício da competência dos demais órgãos;

b) avaliar o desempenho da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, segundo os critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade;

c) avaliar a adequação, a eficiência e a eficácia da organização auditada, de seus sistemas de controle, registro, análise e informação e do seu desempenho em relação aos planos, metas e objetivos organizacionais.

IV - correição: Apoiar a Corregedoria do Município com a finalidade apurar indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, por meio dos processos e instrumentos administrativos tendentes à identificação dos fatos apurados, sem prejuízo do regular exercício da competência dos demais órgãos da administração municipal criados com esse fim;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

V - gestão superior de políticas e procedimentos integrados de prevenção e de combate à corrupção e de implantação de regras de transparência de gestão e de formas de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo;

VI - normatização, assessoramento e consultoria no estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal será estruturado e organizado por meio de ato normativo de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município é o órgão central do sistema de controle interno do Município, diretamente subordinada ao Chefe do executivo e tem por finalidades:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição de atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, por meio das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Município, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e de investimentos;

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Município, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

XIII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV - manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos. Agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XVIII - manifestar, através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XIX - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária, das ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

XX - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados pelo Município, incluindo as suas Administrações Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXI - representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração;

XXIII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;

XXIV - monitorar a remessa da prestação de contas mensais pela Administração;

XXV - exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno, prestando, como Órgão Central, a orientação normativa que julgar necessária;

XXVI - auxiliar a implementação de procedimentos de prevenção e combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XXVII - instaurar e conduzir, com exclusividade, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Procedimento de Investigação Preliminar destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XXVIII – realizar auditoria do Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal;

XXIX – Cooperar com as ações da Ouvidoria Geral do Município, com o propósito de fomentar a participação popular;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

XXX – normatização, assessoramento e consultoria no estabelecimento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades Municipal.

XXXI – Implementar o SIAFIC, Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC – é a integralização da contabilidade pública com um banco de dados únicos orçamentário, financeiro, patrimonial e de controle do município no mesmo ambiente virtual, independente do órgão de origem. Advindo pelo [Decreto nº 10.540/2020](#), o SIAFIC permite uma uniformização dos dados contábeis e traz uma maior transparência em relação aos recursos públicos, e o controle das atividades visando a correta aplicação dos recursos de forma eficiente e com transparência.

Parágrafo Único. É privativo do Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Superintendente da Nova Previ, Diretor Superintendente do SAAE, da Procuradoria e da Presidência da Câmara Municipal, submeter assuntos ao exame da Controladoria Geral Municipal, inclusive para seu parecer.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A Controladoria Geral do Município, de acordo com a sua finalidade e com as suas características técnicas, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Nível de Direção Superior:

Controlador Geral

II - Nível de Assessoramento Técnico:

Assessoria de Controle

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Do Controlador Geral

Art. 7º O Controlador Geral do Município será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º São atribuições do Controlador Geral do Município:

I - apresentar ao Chefe do Poder Executivo, o Plano Anual de Atividades da Controladoria Geral do Município;

II - exercer a direção superior da CGM, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;

III - aprovar o Plano Estratégico a ser executado pela CGM;

IV - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

V - manter e promover os contatos externos e com órgãos e entidades públicas, necessários ao desenvolvimento das atividades da CGM;

VI - emitir atos necessários à execução das competências previstas nos artigos 4º e 5º desta Lei, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições sobre assuntos relacionados à área de atuação da CGM;

VII - expedir portarias e quaisquer atos que disponham sobre a organização interna da CGM, que não contrariem atos normativos superiores;

VIII - aprovar e encaminhar ao Prefeito Municipal o Plano Anual de Auditoria;

IX - avaliar e homologar a decisão pelo arquivamento de Procedimento de Investigação Preliminar aprovada pelo Subsecretário de Transparência e Integridade;

X - determinar, fundamentadamente, o desarquivamento de Procedimento de Investigação Preliminar em caso de novas provas;

XI - designar e supervisionar os trabalhos de comissão, composta por, no mínimo, 2 Auditores Públicos Internos Municipais estáveis, responsável pela condução da negociação de Acordo de Leniência proposto por empresa, podendo solicitar a indicação de servidor ou empregado do órgão ou entidade lesada;

XII – Apoiar a Corregedoria na instauração dos autos de Processos Administrativos de Responsabilização – PAR's de pessoas jurídicas, em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública, relacionados aos fatos objeto de Acordo de Leniência proposto;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

XIII – Fornecer a Corregedoria nominalmente servidores estáveis do órgão ou da entidade envolvida na ocorrência para auxiliar no Procedimento de Investigação Preliminar e na condução dos PAR's, sendo a requisição de caráter irrecusável;

XIV - solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame;

XV – Apoiar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos disciplinares de sua competência e avocar aqueles já em curso, para corrigir lhes o andamento, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível;

XVI - aprovar a proposta orçamentária anual da CGM, bem como as alterações e os ajustamentos que se fizerem necessários;

XVII - indicar Auditores Públicos Internos Municipais para comporem os conselhos fiscais de empresas públicas e sociedades de economia mista, quando solicitado;

XVIII - assinar contratos relacionados com as atividades da área finalística da CGM;

XIX - prestar apoio e assessoramento técnico aos Secretários Municipais na resolução de demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;

XX - analisar ações e resultados de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;

XXI - gerenciar programas e projetos prioritários da Controladoria Geral do Município;

XXII - subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

XXIII - coordenar e orientar, em apoio aos Diretores Gerais, a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que visem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município;

XXIV - acompanhar os trabalhos a serem realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XXV - assessorar em nível de orientação os responsáveis pela Unidade Executora;

XXVI - exercer a direção da Controladoria Geral do Município, administrando, coordenando, orientando, controlando e fiscalizando suas atividades;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

XXVII - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos pertinentes à Administração Pública;

XXVIII - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo os assuntos e matérias que dependam de sua aprovação ou decisão;

XXIX - submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo o Relatório Anual de Atividades da Controladora Geral do Município;

XXX - autorizar despesas no âmbito da Controladoria Geral do Município, nos casos previstos na legislação;

XXXI - celebrar contratos, convênios e outros instrumentos de competência da Controladoria Geral do Município e quando lhe for legalmente atribuída competência específica;

XXXII - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alteração desta Lei;

XXXIII - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abertura de concursos públicos para o provimento de cargos de Auditor Público Interno Municipal;

XXXIV - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pela lei.

Art. 9º São atribuições e responsabilidades delegáveis do Controlador Geral:

I - requisitar de qualquer órgão integrante da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades da CGM;

II - convocar, por meio dos respectivos dirigentes, servidores de quaisquer órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, para esclarecimentos que julgar necessário;

III - requerer a entidades públicas e privadas confirmações de saldos, inclusive bancários, extratos de contas e outras informações referentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo necessárias ao desempenho das funções da CGM;

IV - propor à autoridade competente, diante do resultado de auditoria realizada, as medidas cabíveis e verificar o cumprimento das recomendações;

V - instaurar o Procedimento de Investigação Preliminar, previsto no artigo 5º, XXVII desta Lei;

VI - instaurar e julgar o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, previsto no artigo 5º, XXVIII desta Lei;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

VII – Apoiar a Corregedoria na aplicação das sanções previstas no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Federal nº 8.666/1993, e/ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, desde que ainda não tenha havido a devida aplicação de sanção por outros órgãos da Administração Pública;

VIII - promover o controle dos resultados das ações previstas no Plano Estratégico, em confronto com a programação, a expectativa inicial de desempenho e o volume de recursos utilizados;

IX - promover a administração geral da CGM em estreita observância das disposições legais e normativas da Administração Pública e, quando aplicável, da Federal;

X - autorizar a instauração de processos de licitação ou sua dispensa, homologando-os, nos termos da legislação aplicável;

XI - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da CGM;

XII - aprovar a escala legal de substituições por ausência ou impedimento dos titulares dos cargos de chefia dos diversos níveis.

Parágrafo Único. O Controlador Geral do Município poderá delegar atribuições do seu cargo aos Assessores de Controle, e/ou Agentes de Controle dos órgãos que integram a Controladoria Geral.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Seção I
Da Assessoria De Controle Interno

Art. 10 À Assessoria da Controladoria Geral do Município compete:

I - prestar assessoramento à Controladoria Geral do Município nas áreas técnicas, administrativa, de planejamento, apoio e comunicação;

II - elaborar estudos, visitas técnicas, análises e pesquisas na área de controle interno, com vistas à melhoria do desempenho, não só da Controladoria, como também dos administradores municipais;

III - analisar ações e resultados, emitindo pareceres e respaldando ações em apoio ao Controlador Geral do Município, Subsecretarias da CGM e Diretorias na execução de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

IV - gerenciar programas e projetos prioritários da Controladoria Geral do Município;

V - subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

VI - coordenar e orientar, em apoio aos Subsecretários e Diretores, a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que visem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município;

VII - assessorar as unidades administrativas no atendimento às demandas dos órgãos de controle externo;

VIII – apoiar e acompanhar os trabalhos realizados pelos órgãos de controle externo no âmbito do Município da Serra;

XIX - assessorar em nível de orientação os responsáveis pelas unidades executoras;

X - elaborar minutas de portarias e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Controlador Geral do Município;

XI - auxiliar o Controlador Geral do Município, para adequada e célere interlocução com as demais secretarias e órgãos equivalentes;

XII - requisitar, por ordem do Controlador Geral do Município, informações e documentos de órgãos do Poder Executivo, objetivando subsidiar os processos;

XIII - manifestar-se sobre os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários das contratações, convênios, acordos e outros ajustes celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XIV - desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas pelo Controlador Geral do Município, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades técnicas da Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

Seção I
Das Assessoria Subsidiárias

Art. 11 As Assessorias atividades subsidiárias a Ouvidoria a Controladoria Geral do Município na forma e competências definidas nesta Lei, com as seguintes atribuições e responsabilidades, além das atribuições definidas pela Lei 1437/2019:





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

- I - coordenar, com as demais unidades da Secretaria, a elaboração e implementação de programas e projetos de capacitação e de mobilização social nas áreas de atuação da CGM;
- II - orientar os ordenadores de despesa e agentes públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do sistema de controle interno;
- III - acompanhar a elaboração de respostas às notificações e citações emitidas pelos órgãos de controle externo;
- IV - orientar a implementação de providências recomendadas em relatórios dos órgãos de controle externo;
- V - recomendar medidas preventivas ou para redução de deficiências nos sistemas informatizados e acompanhar as providências tomadas pelos órgãos;
- VI - sugerir que se requeira à Procuradoria Geral as medidas judiciais necessárias para o processamento das infrações;
- VII - solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame;
- VIII - elaborar e manter atualizados manuais, normas e programas de auditoria;
- IX - elaborar relatórios referentes às auditorias executadas, devidamente instruídos com os papéis de trabalho;
- X - avaliar os resultados das auditorias realizadas, de acordo com o plano estabelecido;
- XI - acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes de trabalhos de auditoria;
- XII - propor, quando responsável pelo Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, cautelarmente e de forma fundamentada, a suspensão de procedimentos licitatórios, contratos ou quaisquer atividades e atos administrativos relacionados ao objeto do PAR, até a sua conclusão;
- XIII - propor políticas de segurança da informação, bem como verificar a eficiência das ações implementadas no âmbito da CGM;
- XIV - organizar e manter atualizados cadastros e registros internos;
- XV - implantar os sistemas corporativos e de informações gerenciais da CGM;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

XVI - desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou delegadas pelo Controlador Geral e Subsecretários;

XVII – executar as atividades relacionadas com competências definidas no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo Único. Outras atribuições das Diretorias, bem como a distribuição em cada uma das diretorias elencadas no inciso V do artigo 6º serão definidas por ato do Controlador Geral.

TÍTULO III
OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 12 Fica criada a estrutura da Controladoria Geral do Município, os seguintes cargos de provimento em comissão, com vencimentos constantes no Anexo I desta Lei:

- I – 1 cargo de Controlador Geral ;
- II – 1 cargo de Assessor de Controle Interno

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Os agentes públicos dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo deverão disponibilizar os documentos e informações solicitadas pela Controladoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 14 Sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação, é vedado ao servidor lotado na Controladoria Geral do Município violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades.

Art. 15 Permanecem em vigor os decretos e atos normativos editados sob fundamento da legislação anterior, salvo naquilo que contrariar as normas e prescrições desta Lei.

Art. 16 Fica revogado o cargo de Controlador Interno, constante da Lei 1437/2019, e todas as atribuições referidas ao cargo, passa ser de competência do Controlador Geral do Município..





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D' Oeste-RO, 28 de Fevereiro de 2022.

Hélio da Silva
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

**DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE
ASSESSORAMENTOS**

1. CONTROLADOR GERAL

1.1 Compete ao CONTROLADOR GERAL:

Requisitos:

- Servidor efetivo;
- Ensino Superior Completo;
- Conhecimento sobre orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.
- Reputação ilibada;
- Não estar sob a análise de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar no ato de sua nomeação;
- Ter conhecimento/compreensão nas áreas atribuídas abaixo;
- Ter conhecimento de informática para a elaboração de trabalhos administrativos;
- Saber manusear os sistemas necessários para a realização de seu trabalho.

ANEXO II

**RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO - CGM**

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	Base remuneratória
<i>Controlador Geral</i>	01	* Valor correspondente ao Cargo de Controlador Interno Lei 1437/2019.
Assessor de Controle Interno	01	* Valor correspondente ao Cargo de Assessor III Lei 1437/2019.

Nova Brasilândia em 28 de Fevereiro de 2022

HELIO DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos à apreciação dos senhores Vereadores e do Colendo Plenário tem por objetivo a alteração de alguns pontos da Lei Municipal instituída pela Lei Municipal nº 1418/2019 .

O motivo que se deu a presente alteração, foi em alguns equívocos nas atribuições, sendo só analisadas após a aprovação da Lei Municipal nº 1418/2019 . Observa-se que a elaboração de uma lei que prevê todos os cargos comissionados e de chefia da administração, bem como requisitos, é de grande complexidade, e infelizmente, deixou-se passar alguns pontos, que estão sendo sanados no presente projeto de Lei.

Pelo exposto, requer que o presente projeto seja analisado e aprovado, para o melhor andamento dos trabalhos do município.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de termos nosso pleito atendido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Nova Brasilândia D'Oeste em 28 de fevereiro de 2022

IZIEL DE ABREU SILVA
Secretário de Gabinete

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

